

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - EKUIKUI II

REGULAMENTO LABORATÓRIOS CURSOS de SAÚDE



Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os Laboratórios do Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – Ekuikui II (ISUPEkuikui II) para a realização de atividades pedagógicas, de investigação e de prestação de serviços à comunidade, das áreas científicas de saúde.

Artigo 2.º Missão

Os laboratórios do ISUPEKUIKUI II são espaços destinados a atividades teóricopráticas e práticas integradas nas diferentes unidades curriculares dos cursos em funcionamento na Escola e encontram-se equipados para o ensino e desenvolvimento da investigação e serviços à comunidade.

Artigo 3.º Partilha

Os laboratórios estão organizados de acordo com os cursos lecionados, a sua função e atividades neles desenvolvidas para que foram concebidos, podendo ser partilhados entre os diferentes cursos – Análise Clínicas e Saúde Pública, Enfermagem e Farmácia.

Artigo 4.º Objectivos

Os laboratórios encontram-se equipados com materiais e equipamentos para permitir a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Dar suporte à componente prática dos diferentes cursos e formações que decorram no ISUPEkuikui II;
- b) Apoiar a prestação de cuidados de saúde, no âmbito dos programas de serviços à comunidade;
- c) Desenvolver investigação nas diferentes áreas;
- d) Adquirir competências técnico-científicas, comunicacionais e relacionais dos estudantes de forma a melhorar a qualidade das suas intervenções em estágio;
- e) Adquirir habilidade em procedimentos e técnicas, antes de as executar junto do doente/ utente:
- f) Promover um ambiente que simule situações reais de prestação de cuidados de saúde.



Artigo 5.º Dos Acessos

- 1. O acesso aos Laboratórios é feito através de requisição da chave da sala pelo Professor, na Secretaria de Docentes; a requisição e entrega da chave são actos pessoais, não podendo o Professor fazer-se substituir por outrem.
- 2. A entrada dos Estudantes nos Laboratórios somente pode ser feita após a entrada do Professor.
- 3. O Professor é o último a sair dos Laboratórios e deve assegurar-se que todos os equipamentos e fontes de energia foram desligados, após o que deve fechar a porta à chave.
- 4. A entrada e saída dos Estudantes na sala de aula deve ser feita de forma ordenada, de modo a evitar danos nos equipamentos.

Artigo 6º Coordenação e recursos humanos

- 1. A organização pedagógica e a gestão dos laboratórios cabem ao Gabinete de Gestão dos Laboratórios (GGL).
- 2. O GGL é composto pelos coordenadores dos cursos de saúde e pelo(s) ténico(s).
- 3. O coordenador do GGL e o(s) técnico(s) responsável (is) serão designados por despacho do Presidente do ISUPEKUIKUI II, estes últimos sob proposta dos coordenadores dos cursos de saúde.
- 4. O Coordenador do GGL é nomeado pelo Presidente do ISUPEKUIKUI II, sob proposta dos coordenadores de curso.
- 5. Os responsáveis e o(s) técnico(s) dos laboratórios serão nomeados por um período de quatro anos académicos renováveis automaticamente, salvo se circunstâncias supervenientes impuserem prazos diferentes.

Artigo 7º Responsabilidade do Coordenador

É da responsabilidade do Coordenador do GGL:

- a) Propor a afectação de pessoal de apoio aos laboratórios mediante as necessidades;
- b) Apreciar os pedidos de material e equipamentos efectuado pelos coordenadores de curso;
- c) Apresentar ao Presidente as propostas de melhoria do funcionamento e da organização dos laboratórios.



Artigo 8° Competências específicas Coordenadores dos Cursos

Compete especialmente aos Coordenadores de Curso:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Fazer a gestão de materiais e equipamentos em articulação com os técnicos responsáveis.

Artigo 9° Competência Técnico Responsável

Compete ao(s) técnico(s) responsável(is) dos laboratórios:

- a) Assegurar a operacionalidade dos laboratórios;
- b) Conferir e averiguar funcionamento de novos materiais;
- c) Participar na gestão do material e dos equipamentos, desde a sua aquisição, inventário e reposição dos mesmos;
- d) Garantir o cumprimento de normas de utilização e de segurança, regulamentadas por lei;
- a) Preparar em tempo oportuno o material necessário às actividades académicas;
- b) Recepcionar e autorizar os pedidos de utilização dos laboratórios;
- c) Registar e averiguar incidentes ou infrações às normas de funcionamento dos laboratórios;
- d) Registar e comunicar superiormente as avarias e falhas dos equipamentos e materiais:
- e) Manter o dossiê de documentação actualizado;
- f) Na falta ou ausência do pessoal de apoio à prática laboratorial, compete-lhe suprir e desempenhar as funções do referido pessoal.

Artigo 10° Pessoal de Apoio à Prática Laboratorial

- Para as áreas dos laboratórios poderão ser designados colaboradores de apoio nomeados pelo Presidente do ISUPEKUIKUI II, sob proposta do coordenador do curso da área respectiva.
- 2. Os colaboradores de apoio, sob supervisão do técnico responsável, desempenham as seguintes funções:
 - a) Apoio às atividades laboratoriais;
 - b) Controlo de acessos;
 - c) Gestão de resíduos;
 - d) Lavagem, esterilização e armazenamento dos materiais;
 - e) Comunicação de ocorrências e incumprimentos do regulamento ou normas de utilização dos equipamentos.



Artigo 11º Princípios de Utilização e Funcionamento

- 1. Os laboratórios podem ser utilizados por estudantes, docentes do ISUPEKUIKUI II adstritos aos cursos da área da saúde.
- 2. O funcionamento dos laboratórios rege-se pelas seguintes normas:
 - a) As actividades académicas calendarizadas são comunicadas no início do semestre pelo coordenador de cada Curso, que se articulará com o técnico responsável para o normal funcionamento das atividades.
 - b) As atividades de docentes e estudantes, não calendarizadas, em horário lectivo, são requeridas através do requerimento, solicitando a utilização do espaço, equipamento, e/ou material, que será entregue ao técnico responsável que autoriza o espaço e o equipamento em função da disponibilidade e providência as condições necessárias.
 - c) As atividades de docentes e estudantes, não calendarizadas, em horário não lectivo, são requeridas por e-mail ao Secretário-Geral do ISUPEKUIKUI II, anexando o pedido de autorização, solicitando a utilização de espaço, equipamento e/ou material.

Artigo 12º Regras Gerais de Utilização

- 1. No laboratório é obrigatório o cumprimento das regras de protecção pessoal, nomeadamente de vestuário e higiene.
- 2. O trabalho prático só deve ser iniciado quando compreendidos os objectivos e o modo de execução da prática.
- 3. ão é permitido comer ou beber no interior dos laboratórios, nem usar telemóveis.
- 4. No interior dos laboratórios, apenas são permitidos os objectos pessoais indispensáveis à actividade.
- 5. Quaisquer ocorrências devem ser comunicadas ao técnico responsável do laboratório pelo pessoal de apoio ou utilizadores.
- 6. Após utilização dos laboratórios, o utilizador, com o auxílio dos estudantes, é responsável por o deixar em perfeitas condições de utilização futura, com todos os equipamentos e consumíveis limpos e adequadamente arrumados.
- 7. O descarte de materiais será realizado de forma separada, em recipientes próprios, identificados para cada tipo de material a ser descartado.

Artigo 13º Responsabilidade pela Utilização

1. A utilização dos laboratórios e respectivo equipamento deverá ser feita com o



necessário zelo e cuidado, de modo a manter o seu bom funcionamento.

- Os danos causados nos equipamentos e/ou nas instalações por maus tratos ou por descuido grosseiro do utilizador, ser-lhe-ão imputados, tendo este que pagar os danos causados ao ISUPEKUIKUI II.
- 3. Sempre que haja um dano ou uma avaria nos equipamentos confiados ou não ao Estudante, este deve comunicar de imediato o assunto, por escrito, ao Professor, que emitirá parecer e encaminhará o assunto para a Secretário-Geral.
- 4. Se os danos nos equipamentos não poderem ser imputados a um Estudante, os respetivos custos serão suportados por todos os Estudantes da sala e pelo(s) Professor(es) adstrictos à actividade em causa.

Artigo 14° Disposições Finais

- 1. Para conhecimento dos materiais e equipamento, existem à disposição dos utilizadores manuais de operação, de manutenção e de controlo de qualidade, que deverão ser solicitados ao técnico responsável sempre que necessário.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são decididos, sob proposta do Coordenador, pelo Presidente do ISUPEkuikui II.
- 3. A actual versão obteve deliberação favorável, em reunião do Conselho Científico e será revisto quando circunstâncias supervenientes o aconselharem.

Artigo 15º Entrada vigor - revisão

- 1. O presente Regulamento entra em vigor na data de assinatura pelo Director-Geral.
- 2. O Regulamento pode ser revisto, sempre que as circunstâncias supervenientes o aconselharem.

VERSÃO REVISÃO	-	DATA	OBSERVAÇÕES
1 ^a		2016-03-15	
2ª		2019-02-08	
			!

Huambo, 15 de Fevereiro 2019